

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/056889
RECORRENTE: ILANNA SAMPAIO RIBEIRO ARAGAO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E291005213

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa Por Infração Ao Art. 168 do CTB. Apresentação de Condutor Infrator Manejada Inoportunamente, Pois Somente Apresentado à JARI. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face do rigor do artigo 168 do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 10/10/2022, na Rod. BA 262 Km 324 ENTR BR 116 (B) BR 407 (A) (SEMI ANEL V. CONQUISTA), na cidade de Vitória da Conquista/Bahia.

Na tentativa de desincumbir-se do múnus probatório, vez que não colaciona aos autos qualquer prova que corrobore sua defesa. Faz requerimento de apresentação de condutor somente a esta JARI, sem requerimento próprio e no prazo assinalado pelo órgão autuador.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade.

Quanto ao pedido de apresentação de condutor, considero como requerimento inoportuno, pois não fora formulado no prazo legal e diretamente à autoridade de trânsito, estando sua pretensão preclusa.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E291005213** válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº. **E291005213** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de OUTUBRO de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício – DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.